

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE PESQUISA DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º Os Laboratórios Multiusuários de Pesquisa (Lamup) da Escola de Nutrição são destinados a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso desses laboratórios devem estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo dos Lamup é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades dos Lamup deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e da Escola de Nutrição.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, os Lamup deverão:

- I- viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II- registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da PROPP;
- III- cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIFE) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para homologação

do representante institucional designado pela PROPP.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Para a gestão e administração dos equipamentos e laboratórios multiusuários serão formados os seguintes órgãos colegiados:

I- Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária dos Lamup;

II- Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Art. 5º O Comitê Gestor dos Lamup será formado pelos seguintes membros:

I- os coordenadores dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa;

II- os servidores técnico-administrativos responsáveis pelos laboratórios e equipamentos multiusuários;

III- um docente usuário dos Laboratórios Multiusuários de Pesquisa.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Nutrição.

§ 2º Os membros eletivos do Comitê gestor dos Lamup terão mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar o nome de um docente usuário para lhe representar e participar do Comitê Gestor dos Lamup.

§ 4º O Comitê Gestor dos Lamup indicará ao CODENUT, dentre seus membros, um Presidente, que terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria da Escola de Nutrição designará um coordenador pró-tempore que, no prazo máximo de 30 dias, tomará providências para a recomposição do Comitê e/ou escolha do novo presidente.

§ 6º No caso de vacância de qualquer outro membro do Comitê Gestor, caberá ao seu Presidente a

indicação de novo nome, no prazo de 30 dias, para a devida aprovação pelo CODENUT.

Art. 6º A Comissão de Usuários será composta por:

I – um docente usuário representando o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Nutrição;

II - um docente usuário representando cada curso de graduação pertencente à Escola de Nutrição;

III – um docente usuário externo à Escola de Nutrição;

IV – um discente de programa de pós-graduação usuário da infraestrutura multiusuária.

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Deliberativo da Escola de Nutrição.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes e discentes terão duração de, respectivamente, 2 (dois) anos e 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Na ausência de docentes candidatos a participar dessa comissão, os coordenadores de curso deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput desse artigo.

§ 4º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao seu decano solicitar à Diretoria da Escola de Nutrição procedimentos para a sua recomposição.

§ 5º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica da Escola de Nutrição.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º Os servidores docentes e técnico-administrativos coordenadores de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas dos Lamup durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o coordenador do projeto deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório ou na página eletrônica dos Lamup no site da Escola de Nutrição.

§ 2º Ao se associar a uma unidade dos Lamup, o pesquisador se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 9º São considerados usuários os integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade dos Lamup, além dos usuários esporádicos.

Parágrafo único. Todos os usuários deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI DOS COORDENADORES DOS LAMUP

Art. 10 Cada Lamup terá um coordenador responsável.

§ 1º O coordenador de cada unidade dos Lamup será eleito por maioria simples de votos pelos docentes, pesquisadores e técnicos associados ao laboratório.

§ 2º Os coordenadores dos Lamup terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 3º Poderão se candidatar à coordenação de um laboratório os docentes, pesquisadores e técnicos associados a ele;

§ 4º Caberá ao Comitê Gestor dos Lamup definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 Compete ao Comitê Gestor dos Lamup:

- I- indicar entre seus membros um Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- II- encaminhar a escolha do coordenador de cada unidade dos Lamup, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 10 deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;
- III- encaminhar à Diretoria as políticas, diretrizes e metas dos Lamup;
- IV- apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
- V- interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
- VI- interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades dos Lamup;
- VII- elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
- VIII- estabelecer critérios e normas de uso dos Lamup;
- IX- examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;
- X- dar posse aos novos membros;
- XI- elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial da Escola de Nutrição (CSL/ENUT) e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Deliberativo sobre possíveis problemas;
- XII- realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;
- XIII- propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento;
- XIV – supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pelos Lamup;
- XV – avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços nos Lamup propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
- XVI – apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
- XVII – elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários

da Escola de Nutrição para apreciação do Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 12 Compete ao Presidente do Comitê Gestor dos Lamup:

- I – presidir as reuniões da Comissão e dar provimento a todas as decisões desta instância;
- II – coordenar, em parceria com a Diretoria da Escola de Nutrição, os recursos humanos, materiais e financeiros para que os Lamup desenvolvam as suas atividades;
- III – dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades dos Lamup;
- IV – representar a Comissão dos Lamup quando e onde se fizer necessário;
- V – promover a articulação dos Lamup com outros setores da UFOP e com outras Instituições;
- VI – exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento dos Lamup;
- VII – orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento dos Lamup;
- VIII - manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPP, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
- XIX- indicar um substituto temporário no caso de afastamentos inferiores a 45 dias;
- X- solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um representante docente para compor o Comitê gestor, e, na falta de resposta no prazo de 30 dias, indicar um nome.

Art. 13 – São competências da Comissão de Usuários:

- I – avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos usuários aos serviços oferecidos pelos Lamup;
- II – opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;
- III – acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários;
- IV – controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI 2.394;
- V – indicar o nome de um docente usuário para compor o Comitê Gestor;

VI – encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VII - elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo;

VIII – reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 14 Compete aos Coordenadores dos Lamup:

- I- manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- II- manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários dos Lamup;
- III- acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- IV- controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício.
- V- garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VI- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VII- elaborar, junto aos técnicos responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- VIII- elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 15 Compete aos técnicos dos Lamup:

- I- fiscalizar o uso adequado dos equipamentos e o atendimento dos usuários às normas e regulamentos do respectivo laboratório;
- II- garantir que os usuários estejam devidamente cadastrados;
- III- comunicar ao chefe do laboratório e dar providências necessárias para a manutenção corretiva e preventiva periódica dos equipamentos;

- IV- controlar o uso de insumos pelos usuários do respectivo laboratório;
- V- acompanhar o serviço de limpeza do laboratório;
- VI- elaborar anualmente relação de itens de custeio básicos necessários ao funcionamento dos equipamentos e do laboratório;
- VII- comunicar ao chefe do laboratório qualquer ocorrência digna de nota;
- VIII- auxiliar o chefe no controle da movimentação dos bens patrimoniais do laboratório;
- IX- proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios;
- X- encaminhar à administração do edifício as solicitações de materiais de consumo.
- XI- controlar, por meio do Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários, os agendamentos dos usuários, bem como garantir o acesso aos serviços de acordo com a agenda pública;
- XII- fornecer informações e apoio técnico aos pesquisadores para o uso da infraestrutura multiusuária;
- XIII- elaborar, junto aos coordenadores dos Lamup, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária.

Art. 16 Compete aos pesquisadores associados dos Lamup:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento dos Lamup;
- II- contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- III- fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- IV- manter cadastro atualizado de seus projetos;
- V- responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe; VI – programar com antecedência as atividades do projeto;
- VI- responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 17 É dever de todos os usuários:

- I- conhecer e seguir as normas e o Regulamento dos Lamup;

- II- realizar com antecedência o agendamento das atividades nos Lamup;
- III- comunicar ao chefe e ao técnico do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- IV- realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- V- devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os usuários somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo após treinamento e com a expressa autorização do coordenador ou do técnico responsável pelo laboratório;

Art. 18 Compete à Secretaria da Diretoria:

- I – auxiliar na elaboração e revisão de documentos da Comissão dos Lamup;
- II – arquivar os documentos produzidos pela Comissão dos Lamup.

Art. 19 Compete à Administração do Edifício:

- I- providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho dos Lamup, de acordo com as solicitações elaboradas pelos técnicos;
- II- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações dos Lamup referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;
- III- controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;
- IV- fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 20 A utilização do equipamento, laboratório e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e

diretrizes da PROPP, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento.

Parágrafo único. A política de gestão financeira dos Lamup da Escola de Nutrição será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPP e da Resolução CUNI 2.394.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo da Escola de Nutrição, em última instância.

Art. 22 Após autorização da Unidade Acadêmica, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPP, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 23 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.